

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PLAINA NIVELADORA Nº 4926/2019

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA DUTRA & ALVES LTDA, autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 2829/2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade. doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA DUTRA & ALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.715.034/0001-00, estabelecida Av. presidente Kennedy. nº 27, sala 2, Bairro Batista, em Caçapava do Sul-RS, CEP 96.570-000, através de seus representantes legais Sr. Evelton Dutra Alves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 669.387.160-72 e o Sra. Andrieli da Silva Dutra, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 015.761.840-42, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de uma Plaina Niveladora de Arrasto PNA, para uso nos trabalhos de recomposição das estradas municipais que foram atingidas por grande precipitação pluviométrica de aproximadamente 400 mm, num pequeno intervalo de tempo. Este fato obrigou o Município a declarar Situação de Emergência através do Decrete Executivo nº 4168 de 14 de janeiro de 2019.

#### - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pela aquisição da Plaina Niveladora de Arrasto PNA a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos Reais), sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até cinco (5) dias, após a entrega da Plaina Niveladora de Arrasto PNA, uma vez atendidas todas as características exigidas no instrumento convocatório. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNP, 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLAUSULA TERCEIRA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLAUSULA QUARTA: Para as despesas decorrentes da presente contrato, será recurso através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade nº 2104, Elemento de Despensa nº 4.4.90.52 e Reduzido nº 438.

#### DAS PENALIDADES

- CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:
  - b) Multa:
- 01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:
  - c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.
  - c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- § 1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- § 2º A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

2



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPI 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Cacabaya do Sul

#### DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo a Plaina Niveladora de Arrasto - PNA ser entregue, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

CLAUSULA SÉTIMA: Será responsável pela fiscalização dos serviços o Sr. José Vitalino Batista da Rosa, inscrito no CPF sob o nº 622.552.660-91, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Luiz Vali, nº 305, Caçapava do Sul/RS, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato serão resolvidos através do mesmo. Atuará como gestor do presente contrato o Sr. Francisco de Paula Dutra Henrique, inscrito no CPF nº 117.300.990-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Osório Torres, nº 28, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital Dispensa de Licitação nº 2829/2019.

#### DO FORO:

**CLÁUSULA DÉCIMA**: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 06 de fevereiro de 2019.

Empresa Dutra & Alves Ltda.

Contratada

Giovani Amestoy da Silva Prefeito Municipal